

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 011.121/2011-4	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de Reexame.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Governo do Estado do Acre e Superintendência Estadual da Funasa do Acre. RECORRENTE: Petrônio Aparecido Chaves Antunes. QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3278/2011 (peça 116, p.1-3). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Relatório de Auditoria. ITENS RECORRIDOS: 9.2 e 9.3.

2. EXAME PRELIMINAR

2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: não há.* Data de protocolização do recurso: 23/3/2012 (peça 196, p.1). *Consta dos autos o AR de notificação do recorrente assinado (peça 195, p. 1), entretanto não existe no mencionado AR a data de recebimento pelo destinatário. Sendo assim, resta prejudicada a análise de tempestividade.	N/a	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.2 e 9.3** do acórdão recorrido, com fulcro nos arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;

3.3. analisar as admissibilidades dos recursos interpostos nas peças 142-154, 155-167 e 173-185.

SAR/SERUR, em 30/4/2012.

Rafael Cavalcante Patusco
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 5695-2

Assinatura:
Assinado Eletronicamente